



LEI N.º 367/2009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

“Altera o parágrafo 1º do Art. 41, parágrafo 1º do Art. 49 e suprime o parágrafo 2º do Art. 49 da Lei n. 55/2001.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES,
no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Art. 41 da Lei nº 55/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 -

§ 1º -

§ 2º - Os lotes populares que se destinam à urbanização específica de interesse social poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros).

Art. 2º - O parágrafo 1º do Art. 49 da Lei nº 55/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 -

§ 1º - O Poder Público providenciará, mediante requerimento do interessado, profissional qualificado para elaboração do projeto de desmembramento, observado o interesse social da população de menor renda.

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo 2º do Art. 49 da Lei nº 55/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de setembro de 2009.


EDER RICARDO FIOR
Presidente da Câmara Municipal